



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### LEI Nº 1.531/2015.

(De 08 de Setembro de 2015)

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
COM PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL  
PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,**  
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a conceder direito real de uso com promessa de doação com encargo do terreno de propriedade deste Município, designado como Lote “I”, da quadra “G”, do loteamento “Vila São José”, de forma triangular, no lado ímpar do logradouro de situação, assim descrito: tem início no ponto A, junto à cerca que marca a divisa de propriedade da Fazenda Santa Clara, e com o loteamento; daí segue pelo alinhamento da Rua Mato Grosso do Sul, numa extensão de 32,00 metros; daí deflete à esquerda, confrontando com os lotes II e III, mede 30,50 metros; daí deflete à esquerda, confrontando com propriedade da Fazenda Santa Clara, numa extensão de 44,00 metros até encontrar o ponto inicial A, encerrando a área de 543,90 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 8779 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso com promessa de doação com encargo do imóvel será precedida de avaliação prévia e Concorrência Pública, nos termos do Art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Arts. 99 e 100 da Lei Orgânica do Município, mediante critérios objetivos estabelecidos no edital.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso com promessa de doação se efetivará desde que observadas as seguintes condições:

I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de indústria;

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : [administração@dourado.sp.gov.br](mailto:administração@dourado.sp.gov.br)

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

III - A empresa concessionária não poderá dispor do imóvel concedido, sob nenhum título.

**Parágrafo Único** - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo e no edital da Concorrência Pública implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, sem direito a retenção e a qualquer indenização.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação com encargo após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências contidas na presente Lei e no edital de Concorrência Pública, expressamente atestadas pelos Departamentos de Planejamento e de Obras e Serviços Públicos, em processo administrativo.

**Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas no edital, nesta Lei Municipal e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I, do Artigo 1º da Lei nº 1.491, de 20 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Dourado, 07 de Agosto de 2015.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**